

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

CONTRATANTE: Município de Alexânia – GO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2026, às 10h00min

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais de limpeza e higiene, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por empresa interessada em participar do certame, por meio da plataforma BNC, no qual solicita a alteração do prazo de entrega previsto no Edital, de **05 (cinco) dias úteis** para **30 (trinta) dias**, sob o argumento de que, por se tratar de empresa localizada no interior de Minas Gerais, o prazo originalmente fixado seria insuficiente em razão da logística e da fabricação dos materiais licitados.

A Secretaria Municipal de Administração, após análise da solicitação, manifestou-se pelo **indeferimento do pedido**, mantendo-se inalterado o prazo de entrega previsto no instrumento convocatório, por entender que o prazo estabelecido decorre das necessidades operacionais da Administração, do abastecimento contínuo das unidades administrativas e da urgência no atendimento da demanda pública.

II – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O pedido é cabível, uma vez que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos acerca dos termos do edital de licitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Transcreve-se o dispositivo legal aplicável:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No caso, considerando que a sessão pública está designada para o dia **23/07/2026**, e que o pedido de esclarecimentos foi protocolado em **01/07/2026**, verifica-se que a solicitação foi apresentada dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser **conhecida**.

III – DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

A interessada questiona a possibilidade de alteração do prazo de entrega dos materiais de limpeza e higiene, atualmente fixado em **05 (cinco) dias úteis**, para **30 (trinta) dias**, alegando dificuldades logísticas e necessidade de fabricação dos materiais.

Em síntese, o esclarecimento solicitado consiste em saber se a Administração Municipal alterará o prazo de entrega previsto no Edital.

IV – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Após análise técnica e administrativa, esclarece-se que não será alterado o prazo de entrega previsto no Edital, mantendo-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme originalmente estabelecido.

O prazo de entrega constante do Termo de Referência e reproduzido no Edital foi definido com base no planejamento administrativo, na natureza do objeto licitado e nas necessidades concretas das Secretarias Municipais, considerando que os materiais de limpeza e higiene são bens de uso contínuo e indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município.

A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório, deve definir as condições de execução do objeto de forma compatível com o interesse público, observando a razoabilidade, a proporcionalidade, a eficiência e a necessidade de atendimento das demandas administrativas. No presente caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis mostra-se adequado à finalidade da contratação, especialmente por se tratar de registro de preços para fornecimento futuro e eventual de materiais essenciais ao funcionamento dos órgãos municipais.

Ressalta-se que a ampliação do prazo para 30 (trinta) dias poderia comprometer o abastecimento regular das unidades administrativas, ocasionando risco de descontinuidade no fornecimento de insumos básicos de limpeza e higiene, com possível prejuízo à salubridade dos ambientes públicos e à adequada prestação dos serviços municipais.

Além disso, a alegação de dificuldade logística individual, decorrente da localização geográfica específica da empresa interessada, não é suficiente, por si só, para demonstrar a inadequação do prazo previsto no edital ou caracterizar restrição indevida à competitividade. O prazo fixado deve atender ao interesse público e às necessidades da Administração, não podendo ser ajustado exclusivamente às condições operacionais particulares de determinada licitante.

Também não se verifica, no caso, demonstração objetiva de que o prazo de 05 (cinco) dias úteis inviabilize a participação de empresas aptas no mercado, tampouco que configure exigência desarrazoada, desproporcional ou incompatível com o objeto licitado. Ao contrário, trata-se de prazo definido em conformidade com a necessidade de fornecimento célere de produtos de uso ordinário e recorrente pela Administração Municipal.

Dessa forma, o pedido de alteração do prazo de entrega deve ser **indeferido**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHECE-SE** do pedido de esclarecimentos, por ser cabível e tempestivo, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no mérito,

INDEFERE-SE a solicitação de alteração do prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis para 30 (trinta) dias.

Fica esclarecido que permanece válido e inalterado o prazo de entrega previsto no Edital e no Termo de Referência, por estar compatível com as necessidades da Administração, com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

Publique-se a presente resposta na plataforma eletrônica do certame e nos meios oficiais pertinentes, para conhecimento de todos os interessados, mantendo-se inalteradas as demais disposições editalícias.

Alexânia-GO, 10 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Alexânia/GO, 06 de julho de 2026.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Solicitação de alteração do prazo de entrega previsto no Edital.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, por meio do qual solicita a ampliação do prazo de entrega dos materiais licitados de 05 (cinco) para 30 (trinta) dias, em razão de questões relacionadas à fabricação e logística de transporte, esta Administração procedeu à análise da solicitação à luz das necessidades que motivaram a contratação e dos princípios que regem as licitações públicas.

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência e reproduzido no Edital decorre de estudo técnico realizado pela Administração, considerando a natureza do objeto, a necessidade de abastecimento contínuo das unidades administrativas e a urgência no atendimento da demanda pública que fundamenta a presente contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir as condições de execução do objeto, desde que tais exigências sejam pertinentes, proporcionais e necessárias ao atendimento do interesse público. Nesse contexto, o prazo estipulado foi fixado com fundamento nas necessidades operacionais da Prefeitura, não constituindo exigência arbitrária ou desarrazoada.

Importa ressaltar que a Administração deve compatibilizar a ampliação da competitividade com a efetiva satisfação do interesse público, não sendo possível flexibilizar condições que comprometam a continuidade dos serviços públicos ou o regular fornecimento dos bens necessários ao funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Além disso, a definição do prazo de entrega observou as características do mercado fornecedor e a experiência obtida em contratações anteriores, nas quais se verificou a viabilidade de atendimento das condições estabelecidas por empresas aptas a fornecer o objeto licitado.

Registra-se que a mera alegação de dificuldade logística individual de determinado interessado não é suficiente para demonstrar a inadequação da exigência editalícia, especialmente quando inexistem elementos técnicos que evidenciem restrição indevida à competitividade ou impossibilidade generalizada de atendimento por parte do mercado.

Ademais, eventual ampliação do prazo para 30 (trinta) dias poderá comprometer o planejamento administrativo e a adequada prestação dos serviços públicos vinculados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

objeto da contratação, ocasionando prejuízos ao interesse público que a licitação busca atender.

Diante do exposto, considerando que o prazo de entrega previsto no Edital se encontra alinhado às necessidades da Administração, possui justificativa técnica e operacional, observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, e não restou demonstrada restrição indevida à competitividade, INDEFERE-SE o pedido de alteração do prazo de entrega, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Publique-se a presente resposta nos meios oficiais do certame para conhecimento dos interessados.

Alexânia/GO, 06 de julho de 2026.

ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Alexânia